

Bullguer Alimentações Ltda.

CNPJ/ME nº 21.288.040/0001-50 - NIRE 35.228.756.501

24ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: **I. Alberto Gerassi Abbondanza**, brasileiro, empresário, separado, RG nº 22.567.619-9 SSP-SP e CPF/ME nº 225.670.358-42, residente e domiciliado à Rua Pascoal Vita, 535, apto 701, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP: 05445-0001 ("Alberto"); **II. Thiago Koch de Mendonça**, brasileiro, chefe de cozinha, solteiro, RG nº 34.395.682-2 SSP-SP e CPF/ME nº 329.040.978-30, residente e domiciliado à Alameda Fernão Cardin, 310, apto. 34, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01430-020 ("Thiago"); **III. R.L.C.S Gestão de Negócios Eireli**, empresa individual de responsabilidade limitada, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.757.482/0001-12, com sede no Município de São Paulo/SP, à Rua Girassol, 602, Vila Madalena, CEP: 05433-001, neste ato representado por seu titular **Ricardo Leonard Cinezé Santini**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 32.495.543-1 SSP-SP, CPF/ME nº 328.510.708-19, residente e domiciliado no Município de Barueri/SP, na Av. Barretos, 480, Tamboré 1, CEP: 06458-190. Únicos sócios da **Bullguer Alimentações Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.288.040/0001-50, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.228.756.501, com sede no Município de São Paulo/SP, na Rua Diogo Jacome, 606, Vila Nova Conceição, CEP: 04512-001 (doravante "Sociedade"), resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, transformar a Sociedade, de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, nos seguintes termos: **1. Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações:** Por este ato, os sócios, por unanimidade, decidem: **1. Transformação em S/A.** Alterar o tipo societário da Sociedade, transformando-a de sociedade empresária limitada em sociedade por ações fechada, regida pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme disposto nos artigos 220 a 222 da referida lei alterando-se a denominação social para Bullguer Alimentações S.A. Deste modo, operando-se a mudança da forma societária, a Sociedade, com a mesma escrituração, atendida as exigências fiscais e contábeis, situação esta que os acionistas reconhecem e aprovam, sem restrições, continuará com todos os negócios e prosseguirá como titular de todos os direitos e bens pertencentes e pertencentes à Sociedade. **2. Conversão de quotas em ações:** Em virtude da transformação societária, cada quota social será convertida automaticamente em ações ordinárias da Companhia, sem qualquer alteração na proporção da participação de cada sócio no Capital Social da Companhia. **3. Aumento de Capital Social:** Aumentar o capital social da Sociedade, em R\$ 37.500,00, com a emissão de 37.500 ações preferenciais, sem direito a voto, subscritas e integralizadas pelos atuais sócios na proporção por eles detidas no capital social da Sociedade. Desta forma, o capital social da Sociedade passará a ser de R\$ 187.500,00, representando por 150.000 ações ordinárias e 37.500 ações preferenciais, sem direito a voto, distribuídas conforme o seguinte quadro:

Sócio	Ações Ordinárias	% Ordinárias	Ações Preferenciais	% Preferenciais
Alberto Gerassi Abbondanza	50.000	33,33	12.500	33,33
Thiago Koch de Mendonça	50.000	33,33	12.500	33,33
R.L.C.S Gestão de Negócios EIRELI	50.000	33,33	12.500	33,33
Total	150.000	100%	37.500	100%

4. Alteração do objeto social: Alterar o objeto social da sociedade para constar as seguintes atividades: (i) exercer o controle, participar como sócio ou não, de sociedades exploradas do ramo de lanchonetes, fast food, bar, pastelaria, aperitivos e petiscos, sucos e similares, serviços de preparação de refeições, ou pratos preparados e embalados, serviços de alimentação para eventos e recepções, "buffet" e assemblhados; (ii) atuar no ramo de lanchonetes, fast food, bar, pastelaria, aperitivos e petiscos, sucos e similares, serviços de preparação de refeições, ou pratos preparados e embalados, serviços de alimentação para eventos e recepções "Buffet" e assemblhados (iii) exercer o comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; (iv) exercer o controle, participar como sócio ou não, de empresas com o objetivo de franquear unidades, franqueadora, máster franquista ou multifranquia; (v) promover, por intermédio de sociedades controladas ou coligadas, a expansão e implantação de comércio e serviços de alimentação; (vi) promover, realizar ou orientar a captação, em fontes internas e/ou externas, de recursos a serem aplicados pela Companhia ou pelas suas controladas; (vii) promover, estimular e coordenar, por intermédio de suas sociedades controladas ou coligadas, a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor alimentício; (viii) realizar ou promover importações de bens e serviços para as suas sociedades controladas e coligadas; (ix) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e (x) participar do capital de outras sociedades. **5. Eleição de Diretoria:** Eleger os Senhores **Alberto Gerassi Abbondanza**, brasileiro, empresário, separado, RG nº 22.567.619-9 SSP-SP e CPF/ME nº 225.670.358-42, residente e domiciliado à Rua Pascoal Vita, 535, apto 701, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP: 05445-0001 ("Alberto") e **Thiago Koch de Mendonça**, brasileiro, chefe de cozinha, solteiro, RG nº 34.395.682-2 SSP-SP e CPF/ME nº 329.040.978-30, residente e domiciliado à Alameda Fernão Cardin, 310, apto. 34, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01430-020 ("Thiago"), para diretores da Sociedade. **6. Aprovação do Estatuto Social:** Em razão da deliberação acima, os sócios decidem, ainda, aprovar o Estatuto Social que passará a reger a Sociedade, o qual segue consolidado no Anexo I: São Paulo, 22/12/2020. **Alberto Gerassi Abbondanza, Thiago Koch de Mendonça, R.L.C.S Gestão de Negócios Eireli, Ricardo Leonard Cinezé Santini** - sócio administrador. **Advogado: Daniel Taveia Luis** - OAB/SP 299.848. **JUCESP NIRE S/A nº 3530056433-2, JUCESP nº 70.624/21-5 em 05/02/2021.** Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. **Estatuto Social: Capítulo I. Denominação Social, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1:** Bullguer Alimentações S.A., sociedade por ações, de capital fechado, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada "Sociedade", será regida por este Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e por outras disposições legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis. **Artigo 2:** A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Diogo Jacome, 606, Vila Nova Conceição, CEP: 04512-001, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, por deliberação da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto e nas disposições legais cabíveis. **Parágrafo único:** A Sociedade possui as seguintes filiais: **i.** Filial 1: NIRE 35.905.002.848, CNPJ nº 21.288.040/0002-31, localizada na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Aspicuelta, 422, Condomínio Mix, Bloco A 2 Subsolo, Vila Madalena, CEP: 05433-010; **ii.** Filial 2: NIRE 35.905.243.569, CNPJ nº 21.288.040/0003-12, localizada na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Doutor Cândido Espinheira, 338, loja 5 e 6, Perdizes, CEP: 05004-000; **iii.** Filial 3: NIRE 35.905.473.329, CNPJ 21.288.040/0004-01, localizada na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Rebouças, 3970, loja 2068, 2 Subsolo, Pinheiros, CEP: 05402-918; **iv.** Filial 4: NIRE 35.905.346.440, CNPJ 21.288.040/0005-84, localizada na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Ana Benvidade de Andrade, 192, Santana, CEP: 02403-030; **v.** Filial 5: NIRE 35.905.37.753, CNPJ 21.288.040/0006-65, localizada no Município de Campinas/SP, na Avenida Jaguaratins, 777, Loja nº 06 A, Quadra 07, Piso 2, Vila Brandina, CEP: 13092-902; **vi.** Filial 6: NIRE 35.905.399.624, CNPJ 21.288.040/0007-46, localizada no Município de Jundiaí/SP, na Avenida Nove de Julho, 3333, Loja 112, Piso nove de julho L1, Anhanguaba, CEP: 13208-056; **vii.** Filial 7: NIRE 35.905.452.941, CNPJ 21.288.040/0008-27, localizada no Município de São Paulo/SP, na Rua Peixoto Gomide, 1088, Complemento 1098, Jardim Paulista, CEP: 01409-000; **viii.** Filial 8: NIRE 35.905.673.742, CNPJ 21.288.040/0009-08, localizada no Município de São Paulo/SP, na Rua Fradique Coutinho, 1737, Pinheiros, CEP: 05416-012; **ix.** Filial 9: NIRE 35.905.678.035, CNPJ 21.288.040/0010-41, localizada no Município de São Paulo/SP, na Rua Guaiçapá, 988, Vila Leopoldina, CEP: 05089-000; **x.** Filial 10: NIRE 35.905.826.191, CNPJ 21.288.040/0011-22, localizada no Município de São Paulo/SP, na Rua Epitácio Pessoa, 28, República, CEP: 01220-030; **xi.** Filial 11: NIRE 35.905.831.810, CNPJ 21.288.040/0012-03, localizada no Município de São Paulo/SP, na Rua Loefgren, 1260, Complemento: 1264, Vila Clementino, CEP: 04040-001; **xii.** Filial 12: NIRE 35.905.844.318, CNPJ 21.288.040/0013-94, localizada no Município de São Paulo/SP, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1021, Cidade Monções, CEP: 04571-010; **xiii.** Filial 13: NIRE 35.905.885.618, CNPJ 21.288.040/0014-75, localizada no Município de São Paulo/SP, na Rua Eleonora Cintra, 500, Jardim Anália Franco, CEP: 03337-000; **xiv.** Filial 14: NIRE 35.905.929.585, CNPJ 21.288.040/0015-56, localizada no Município de São Paulo/SP, na Rua Desembargador Elyseu Guilherme, 200, Loja 02, Paraíso, CEP: 04004-030; **xv.** Filial 15: NIRE 35.905.962.515, CNPJ 21.288.040/0016-37, localizada no Município de São Paulo/SP, na Rua Cora Corá, 1984, Vila Romana, CEP: 05061-300; **xvi.** Filial 16: Nire Provisória 33.901.549.581, CNPJ 21.288.040/0017-18, localizada no Município do Rio de Janeiro/SP, na Praia do Botafogo, 00400, Loja 331, Botafogo, CEP: 22250-040; **xvii.** Filial 17: Nire Provisória 33.999.827.101, CNPJ 21.288.040/0018-07, localizada no Município do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Barão da Torre, 00510, A Apto 201 Loja B, Ipanema, CEP: 22411-002; **xviii.** Filial 18: NIRE 35.905.984.578, CNPJ 21.288.040/0019-80, localizada no Município de São Paulo/SP, na Avenida Higienópolis, 618, Loja 504 e 505 2 Piso Terraço, Higienópolis, CEP: 01238-000; **xix.** Filial 19: NIRE 35.906.019.663, CNPJ 21.288.040/0020-13, localizada no Município de São Paulo/SP, na Rua Capitão Pacheco e Chaves, 313, Piso L1, Vila Prudente, CEP: 03126-000; **xx.** Filial 20: NIRE 35.906.019.671, CNPJ 21.288.040/0021-02, localizada no Município de São Paulo/SP, na Rua Olimpíadas, 360, Loja nº 119, Pavimento Térreo, Vila Olímpia, CEP: 04551-000; **xxi.** Filial 21: NIRE 35.901.560.909, CNPJ 21.288.040/0022-85, localizada no Município do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Maracanã, 987, Loja 3046 e 3047, Piso L3, Tijuca, CEP: 20511-000; **xxii.** Filial 22: NIRE 35.906.017.750, CNPJ 21.288.040/0023-66, localizada na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Oscar Freire, 168, Cerqueira César, CEP: 01426-000; **xxiii.** Filial 23: NIRE 35.906.056.950, CNPJ 21.288.040/0024-47, localizada na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Doutor Franco da Rocha, 747/753, Perdizes, CEP: 05015-040; **xxiv.** Filial 24: NIRE 35.906.056.968, CNPJ 21.288.040/0025-28, localizada na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Itacema, 411, Jardim Paulista, CEP: 04530-051; e **xxv.** Filial 25: NIRE 35.906.104.709, CNPJ 21.288.040/0026-09, localizada no Município de Guarulhos/SP, na Avenida Paulo Faccini, 925, Macedo, CEP: 07111-000. **Artigo 3:** A Companhia tem por objeto: (a) Exercer o controle, participar como sócia ou não, de sociedades exploradas do ramo de lanchonetes, fast food, bar, pastelaria, aperitivos e petiscos, sucos e similares, serviços de preparação de refeições, ou pratos preparados e embalados, serviços de alimentação para eventos e recepções "Buffet" e assemblhados; (b) Atuar no ramo de lanchonetes, fast food, bar, pastelaria, aperitivos e petiscos, sucos e similares, serviços de preparação de refeições, ou pratos preparados e embalados, serviços de alimentação para eventos e recepções "Buffet" e assemblhados (c) Exercer o comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; (d) Exercer o controle, participar como sócia ou não, de empresas com o objetivo de franquear unidades, franqueadora, máster franquista ou multifranquia; (e) Promover, por intermédio de sociedades controladas ou coligadas, a expansão e implantação de comércio e serviços de alimentação; (f) Promover, realizar ou orientar a captação, em fontes internas e/ou externas, de recursos a serem aplicados pela Companhia ou pelas suas controladas; (g) Promover, estimular e coordenar, por intermédio de suas sociedades controladas ou coligadas, a formação e o treinamento do pessoal necessário ao setor alimentício; (h) Realizar ou promover importações de bens e serviços para as suas sociedades controladas e coligadas; (i) Exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social; e (j) Participar do capital de outras sociedades. **§1º** A Filial 08, inscrita no CNPJ/ME nº 21.288.040/0009-08 e NIRE nº 35.905.673.742, tem como objeto a exploração do ramo de Serviços de preparação de refeições, ou pratos preparados e embalados, para consumo domiciliar, empresas, lanchonetes, fast food, bar, pastelaria, aperitivos e petiscos. **§2º** A Filial 09, inscrita no CNPJ/ME nº 21.288.040/0010-41 e NIRE nº 35.905.678.035, será o Centro de distribuição, e terá como objetivo a exploração de depósito fechado para execução das atividades do ramo de lanchonetes, fast food, bar, pastelaria, aperitivos e petiscos, sucos e similares e o comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. **§3º** A Filial 11, inscrita no CNPJ/ME nº 21.288.040/0012-03 e NIRE nº 35.905.831.810, tem como objeto social exploração do ramo de lanchonete, fast food, bar, pastelaria, aperitivos e petiscos, sucos e similares, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios e o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral. **Artigo 4:** A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 24/10/2014. **Capítulo II: Capital Social e Ações: Artigo 5:** O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 187.500,00, dividido em 150.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 37.500 ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto. **§1º** As ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão das seguintes vantagens: (i) preferência de recebimento de dividendos cumulativos, em caso de liquidação da Sociedade; (ii) preferência de venda, em caso de venda de ações da sociedade a qualquer sócio ou terceiro, conforme o disposto no Acordo de Acionistas devidamente registrado na sede da Sociedade na forma do artigo 118 da Lei Federal 6.404/74. **§2º** A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, desde que autorizada pela Assembleia Geral. **Artigo 6:** As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais dos Acionistas. **Artigo 7:** Os acionistas terão preferência na subscrisção de ações decorrente de aumentos de capital bem como nas cessões e transferências de ações, nos termos do(s) Acordo(s) de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, na forma do artigo 118 da Lei Federal 6.404/76. **Artigo 8:** A Sociedade poderá, até o limite máximo permitido por lei, emitir ações preferenciais, com ou sem

direito a voto, declarando no ato, as vantagens e preferências a ela atribuídas, bem como as restrições a que estarão sujeitas, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 9:** A Assembleia Geral estabelecerá em que condições será realizada a subscrisção de ações do aumento de capital, condições que constarão nos respectivos boletins de subscrisção, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 10:** No caso de constrição judicial (penhora, por exemplo) constituída sob as ações detidas por qualquer acionista por determinação judicial, o terceiro (credor ou outro) não poderá se tornar acionista da Sociedade em virtude da execução de venda de tais ações. Neste caso, os acionistas remanescentes da Sociedade terão o direito, como terceiros interessados, de: (a) Pagar o valor devido em virtude da respectiva ação, sub-rogando-se no direito do credor; ou (b) Exercer seu direito de preferência para aquisição de tais ações objeto da constrição, aplicando-se, para tanto, as regras de alienação judicial presentes no artigo 730 do Código de Processo Civil. **Artigo 11:** É vedada a alienação de ações, no todo ou em parte, a terceiros, sem expresso conhecimento da Sociedade ou dos demais acionistas, que em igualdade de condições e preço, poderão usar do direito de preferência na aquisição delas, sempre na proporção das ações que possuírem se houver mais de um interessado. **Parágrafo único:** O acionista que desejar retirar-se da Sociedade ou transferir a terceiros suas ações deverá, por escrito, notificar a Sociedade e os acionistas interessados, discriminando-lhes, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de 30 dias, contados a partir da data de recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas após o novo pretendente passar pela aprovação da Sociedade. **Capítulo III: Assembleias Gerais: Artigo 12:** A Assembleia Geral terá poderes para decidir sobre todos os negócios e atos da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes, exceto as matérias que por lei sejam de competência exclusiva de outros órgãos. **Artigo 13:** As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria, na forma prevista em Lei (art. 123 da Lei Federal nº 6.404/76). **§1º** As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão no primeiro trimestre de cada ano, e terá por objeto: (a) Tomar as contas dos administradores; (b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (d) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. **§2º** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que houver interesse da Companhia e convocadas mediante publicações pela imprensa, na forma da lei, constando a data e local da reunião, bem como a ordem do dia. **Artigo 14:** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade e secretariada por acionista escolhido pelo Diretor Presidente, considerando os acionistas então presentes, podendo inclusive ser um Diretor da Sociedade, desde que acionista. **Artigo 15:** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 3/4 do capital social com direito a voto, exceto nas hipóteses em que a lei estabelecer quórum superior. Em segunda convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de acionistas presentes. **Parágrafo único:** Antes da abertura da assembleia, os acionistas deverão assinar o Livro de Presença, indicando nome, e-mail e a quantidade e espécie das ações de que são titulares, e demais declarações exigidas pelo artigo 127 da Lei Federal nº 6.404/76. **Artigo 16:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, conforme o caso, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 17:** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador validamente constituído, que seja acionista ou representante de acionista, ou administrador da Sociedade ou advogado, sendo que referida procuração deverá ter prazo máximo de 1 ano. **Artigo 18:** Encerrados os trabalhos, será lavrada, em livro próprio, a dívida ata, assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. **Capítulo IV: Administração: Artigo 19:** A administração da sociedade competirá à Diretoria. Os diretores tomam posse assinando o Livro de "Atas da Administração", sendo seu mandato de 3 anos, nos termos do art. 143 da Lei 6.404/76, permitindo-se reeleições. **§1º** A Diretoria ficará a cargo dos acionistas **Alberto Gerassi Abbondanza** e **Thiago Koch de Mendonça** acima qualificados, em conjunto, a quem caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, assinando conjuntamente. **§2º** Os diretores dividirão entre si as atribuições e encargos concernentes à administração dos negócios da Sociedade, substituindo-se uns aos outros nas hipóteses de ausências temporárias. **§3º** A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral. O montante da remuneração prevista neste artigo será levado à conta de "Despesas Gerais" na contabilidade, motivo pelo qual na respectiva fixação levar-se-á em conta o disposto na legislação do imposto de renda, pertencentes à matéria. **§4º** Todos os papéis da Sociedade, inclusive movimentações de contas bancárias, admissão e demissão de pessoal, compras, validação de certificado digital, aceites em duplicatas, serão de competência dos diretores, acima nomeados. Esses poderes poderão ser outorgados por meio de mandato por escritura pública. **§5º** A Sociedade e seus acionistas poderão ser representados por representantes legais, devidamente habilitados, ou por procuradores outorgados com prolação de fé pública ou particular, somente depois de submetido a uma apreciação e aprovação da Sociedade. **§6º** A Diretoria se reunirá sempre que os interesses sociais exigirem, na sede da Sociedade, ou no local indicado na convocação. Só é dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por delegação conferida a outro membro por escrito e desde que detalhados os elementos informativos do voto a ser proferido. **Artigo 20:** As resoluções da Diretoria, que constarão de Atas lavradas no livro próprio, serão tomadas por maioria de votos. **Capítulo V: Conselho Fiscal: Artigo 21:** O Conselho Fiscal da Sociedade somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da Lei nº 6.404/76 e será composto por 3 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **§1º** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§2º** O Conselho Fiscal será instalado sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros. **§3º** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos e lançadas no livro próprio. **Artigo 22:** Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei: (a) Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; (c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; (d) Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; (e) Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; (f) Analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; (g) Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar; (h) Exercer essas atribuições, durante a liquidação. **Capítulo VI: Exercício Social e Lucros: Artigo 23:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, a Diretoria procederá à elaboração do inventário, e ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico, e podem, no entanto, no decorrer do ano, levantar balancetes intermediários, e, apurados os resultados do exercício, ou do período, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros serão distribuídos e os prejuízos serão suportados pelos acionistas, proporcionalmente às ações do capital social que detiverem. **Parágrafo único:** Fica facultado aos acionistas uma retirada mensal a título de antecipação de lucros, mediante apuração contábil conforme determina a legislação pertinente, de forma proporcional ou desproporcional à participação societária de cada acionista. **Artigo 24:** Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto sobre a Renda, se houver, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, (i) 5% serão atribuídos ao pagamento do dividendo obrigatório, (ii) o saldo remanescente deverá ser destinado conforme deliberado pelos acionistas em Assembleia Geral, retribuídos os benefícios dos titulares de ações preferenciais, nos termos do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social. **Artigo 25:** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incluindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 anos, prescreverão em favor da Sociedade. **Artigo 26:** A Sociedade poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nos balanços trimestrais por ela levantados, observadas as limitações previstas em lei. **Artigo 27:** Para fins de distribuição intermediária de dividendos, e em respeito aos limites legais, balancetes semestrais poderão ser levantados em 30 de junho de cada ano, devendo ser observados os mesmos critérios que aqueles vigentes para o balanço de final de exercício. **Capítulo VIII: Dissolução, Liquidação e Transformação: Artigo 28:** Falecendo ou interditado qualquer acionista, a Sociedade somente continuará suas atividades com os herdeiros/sucessores caso o ingresso deste seja aprovado por mais de ¾ do capital social da Sociedade em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. Caso os herdeiros/sucessores não sejam admitidos, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base no Patrimônio Líquido da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. A mesma regra se aplicará em caso de extinção de relação conjugal ou equiparada, aplicando-se, neste caso, as disposições do artigo 1.027 e seguintes do Código Civil brasileiro. **Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu acionista. **Artigo 29:** A Sociedade somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **§1º** A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **§2º** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Artigo 30:** Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá passar para outro tipo, independentemente de dissolução ou liquidação. **Capítulo VII: Solução de Conflitos: Artigo 31:** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com observância da Lei Federal nº 6.404/76 e, supletivamente pelo Código Civil, e de outros dispositivos que lhe sejam aplicáveis, inclusive o(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Sociedade na forma do art. 118 da Lei Federal nº 6.404/76. **Artigo 32:** Todas as disputas e/ou controvérsias que surgirem entre as Partes relativas à interpretação e/ou à execução das obrigações estipuladas no presente Estatuto, e/ou relativas à violação de quaisquer termos e condições deste instrumento, incluindo a inexecução culposa de qualquer obrigação aqui prevista, por qualquer uma das Partes, que não possam ser resolvidas amigavelmente, deverão ser obrigatoriamente submetidas à arbitragem, que será julgada por Tribunal Arbitral formado por 3 árbitros, sendo um indicado pela parte Requerente, outro pela Parte Requerida e o terceiro, que presidirá o procedimento, que será indicado de comum acordo entre os demais árbitros. O procedimento arbitral será regido de acordo com as regras e regulamento da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC") em São Paulo/SP, ficando esta Câmara responsável pela administração do procedimento arbitral. **§1º** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, o idioma da arbitragem será o português, sendo a legislação aplicável a brasileira. A arbitragem será confidencial. **§2º** Os acionistas concordam que qualquer uma delas poderá buscar junto aos foros judiciais competentes, se necessário, os procedimentos cautelares e executatórios destinados apenas a resguardar os direitos ameaçados de lesão por qualquer ação ou omissão de um dos acionistas. De qualquer modo, tais medidas judiciais específicas serão temporárias até a instauração do procedimento arbitral e não são consideradas incompatíveis com a arbitragem e nem implicam em qualquer renúncia ou desconsideração das disposições do presente artigo. Para os efeitos deste artigo, e para as demais medidas judiciais porventura necessárias, os sócios elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Capítulo IX: Disposições Finais: Artigo 33:** Os acionistas declaram que firmaram "Acordo de Acionistas", com o qual se obrigam e que se encontra arquivado na sede da Sociedade. **§1º** Exceto se diferentemente previsto na legislação vigente, na hipótese de conflito entre os termos do Estatuto Social e os termos do Acordo de Acionistas, prevalecerão os termos do Acordo de Acionistas. **§2º** As obrigações ou ônus decorrentes do Acordo de Acionistas serão oponíveis a terceiros, decorrente de averbação do mesmo no livro de registro de ações pertinente. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral declarar a nulidade de qualquer ato que viole disposição do Acordo de Acionistas. **Artigo 34:** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6.404/76. **Alberto Gerassi Abbondanza, Thiago Koch de Mendonça, R.L.C.S Gestão de Negócios Eireli, Ricardo Leonard Cinezé Santini** - sócio administrador. **Advogado: Daniel Taveia Luis** - OAB/SP 299.848.

